Ofício nº 360/2023/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 22 de setembro de 2023.**

Ao Exmo. Senhor
Ycleyber Trajano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 020/2023.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse a profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Emenda Constitucional n° 127/2022, da Lei Federal n° 14.343/2022, da ADI-STF n° 7222 e demais normas aplicáveis para o exercício de 2023".*

O objetivo principal da proposição em questão é adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Currais Novos, a título de Assistência Financeira Complementar, visando a dar cumprimento ao disposto na legislação federal (Lei n° 14.434, de 4 de agosto de 2022) que instituiu o denominado "piso salarial nacional" aos profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Os profissionais de enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, desempenham um papel fundamental no sistema de saúde. São responsáveis por cuidar e assistir pacientes em diversas fases de tratamento, bem como pela promoção da saúde e prevenção de doenças. São a base do atendimento nos hospitais, clínicas e postos de saúde, atuando em condições muitas vezes desafiadoras.

A Emenda Constitucional n° 127/2022 e a Lei Federal n° 14.343/2022 estabeleceram o Piso Nacional da Enfermagem como um direito destes profissionais, definindo valores mínimos para suas remunerações. Além disso, a ADI-STF n° 7222 ratificou a constitucionalidade dessas normas, assegurando sua aplicação em todo o território nacional.

Portanto, a implementação deste Piso Nacional no âmbito municipal é um dever legal, sendo uma forma de cumprir com a determinação da Constituição Federal e garantir que os

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.09.22 10:47:53 -03'00'

profissionais de enfermagem recebam salários justos por seu trabalho.

A proposta prevê que a concessão da complementação financeira esteja condicionada ao recebimento de recursos do Governo Federal. Isso significa que o município de Currais Novos somente concederá essa parcela extra aos profissionais de enfermagem quando houver recursos federais destinados para essa finalidade.

Essa medida visa assegurar a sustentabilidade financeira do Município e garantir que a implementação do Piso Nacional da Enfermagem não sobrecarregue os cofres municipais. Além disso, alinha-se com a legislação federal, que prevê o repasse de recursos específicos para esse fim.

A valorização dos profissionais de enfermagem é um passo fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A implantação do Piso Nacional da Enfermagem no Município de Currais Novos é uma medida justa e necessária, que contribuirá para atrair e reter talentos na área da saúde, garantindo um atendimento mais seguro e eficaz.

Após leitura e análise de Vossa Excelência, solicito que seja enviado ao plenário para deliberação, **em regime de urgência, nos termos do Art. 156, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal,** tendo em vista a importância da matéria.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto em tela, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.09.22 10:48:13 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, Nº 020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo, a proceder com repasse financeiro a título de Complemento Financeiro, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do município de Currais Novos, conforme estabelecido na lei federal nº 14.434, de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com o objetivo de fazer cumprir as determinações contidas no parágrafo único do art. 15-C, da Lei Federal nº 11.434/2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, da seguinte forma:

Cargos	Piso Nacional
Enfermeiro	R$ 4.750,00
Técnico de Enfermagem	R$ 3.325,00
Auxiliar de Enfermagem	R$ 2.375,00

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo se aplica aos servidores efetivos e contratados temporariamente por excepcional interesse público, não sendo aplicado aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. As parcelas complementares de que trata o art. 1º desta Lei refere-se aos profissionais com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa.

§1º Serão considerados, para o cálculo do complemento financeiro, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.09.22 10:48:28 -03'00'

I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);
II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral;

§2º Não serão contabilizados, para o cálculo do complemento financeiro, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:
I – Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);
II – Adicional de insalubridade;
III – Abono permanência;
IV – Gratificação por exercício de função;
V – Anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes;
VI – Adicional noturno.

§3º Sobre o valor das parcelas complementares, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

§4º Havendo redução ou aumento no valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município, o valor do Complemento Financeiro ora criado será ajustado na mesma proporção registrada.

Art. 3º. As parcelas de que tratam essa lei ficam estritamente condicionadas aos valores recebidos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, nos exatos termos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Parágrafo único. Na hipótese dos recursos financeiros repassados pela União serem insuficiente para o pagamento do complemento financeiro, este será efetivado de forma proporcional.

Art. 4º. Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem permanecem de acordo com a Lei Municipal nº 3.840/2023.

Parágrafo único. Eventuais repasses, complementos, ou reflexos estão condicionados a execução da assistência financeira complementar da União, em que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022, nos termos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.09.22 10:48:40 -03'00'

Art. 5º. Ficam assegurados os pagamentos proporcionais, como forma indenizatória, aos profissionais que se aposentaram ou foram exonerados, ainda que em contrato precário ou temporário, desde que efetivamente o tenham feito entre 1º de maio do corrente ano e a publicação desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, para complementação do pagamento do piso nacional da enfermagem, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde, com a fonte de recursos 16050000– Assistência financeira da união destinada a complementação e ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, vigorando até 31 de dezembro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. Havendo renovação da portaria que regulamenta o repasse da União, através do Fundo Nacional de Saúde, desde que nos moldes da portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, fica a lei renovada no período indicado em nova portaria.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 22 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.09.22 10:48:54 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal